## **DECRETO N°042/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

Disciplina a matriz de risco nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da administração pública do município Jateí conforme disposição da lei federal 14.133/21.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

## **DECRETA**:

Art. 1º. A matriz de risco constitui cláusula contratual definidora de riscos e de repartição de responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no que respeita ao ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Art. 2º. A elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de riscos será:

I- facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;e

II- dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 3º. A matriz de riscos precisa conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto em relação as quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e servicos de engenharia.
- Art. 4º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
- Art. 5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- Art. 6º. Considerando que a matriz de risco contém a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações, o agente referido no artigo anterior deverá, quando

da fiscalização do contrato, analisar as considerações nela contidas e utilizálas como parâmetro na condução de seu trabalho.

Art. 7º. Estabelecida a cláusula de matriz de riscos, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado somente terá cabimento se o fato extraordinário ocorrido não tiver sido contemplado na matriz de riscos.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 14 DE MAIO DE 2024.

## **ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal